



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Terça-feira, 12 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 53

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Edital	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.getulina.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.getulina.dioe.com.br

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.getulina.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Terça-feira, 12 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 53

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.450, de 11 de abril de 2016.

Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Getulina)

Eu, FÁBIO AUGUSTO ALVARES, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Getulina, ficam reajustadas no equivalente a 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento), conforme Anexo 1 - Tabela de Referência que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que alude este artigo, refere-se tão somente à correção do índice inflacional, registrada no período de 1º de março de 2015 à 29 de fevereiro de 2016, conforme o índice, apresentado pelo INPC/IBGE.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, serão reajustados os adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

Artigo 3º - Os benefícios do Artigo 1º, ficam extensivos aos inativos e pensionistas do Quadro Estatutários e do Quadro de Servidores da C.L.T., apostilando-os em seus títulos.

Artigo 4º - Nos termos do artigo 6º da Resolução nº 01/2015 fica reajustado o valor do benefício da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores ativos do Poder Legislativo, no equivalente a 8,92% (oito inteiros e noventa e dois décimos por cento) passando seu valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 217,84 (duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O percentual a que alude este artigo, refere-se tão somente à correção do índice inflacional, registrada no período de 1º de abril de 2015 à 29 de fevereiro de 2016, conforme o índice apresentado pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Artigo 5º - Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.264/2012, ficam reajustados os valores da gratificação mensal aos servidores públicos integrantes de comissões do Poder Legislativo da seguinte forma:

I – Correção de 7 % (sete por cento), conforme Lei Municipal nº 2.290/2013, passando seu valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos).

II – Correção de 10 % (dez por cento), conforme Lei Municipal nº 2.364/2014, passando seu valor de R\$ 160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) para R\$ 176,55 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

III – Correção de 10% (dez por cento), conforme Lei Municipal nº 2.420/2015, passando seu valor de R\$ 176,55 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 194,20 (cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).

IV – Correção de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento), conforme artigo 1º desta Lei, passando seu valor de R\$ 194,20 (cento e noventa e quatro reais e vinte centavos) para R\$ 215,71 (duzentos e quinze reais e setenta e um centavos).

Artigo 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2016, salvo nos casos dos itens I, II e III do artigo 5º, os quais produzem efeitos ao tempo das mencionadas leis, respectivamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Terça-feira, 12 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 53

Página 3 de 4

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Getulina, 11 de abril de 2016.

FÁBIO AUGUSTO ALVARES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Chefe de Gabinete e Relacionamento

Código Localizador: IELGAKJX

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 – ADENDO AO EDITAL NORMATIVO Nº 02/2016

FÁBIO AUGUSTO ALVARES, Prefeito Municipal responsável pelo Concurso Público do Município de Getulina, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Adendo ao Edital Normativo nº 02/2016, onde inclui a tempo, as condições para isenção de inscrições para os candidatos de baixa renda, serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos, que se enquadrarem na Lei Municipal nº 2.354 de 10 de Março de 2014, conforme abaixo:

Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas sociais do governo Federal – CADÚNICO, de que se trata o Decreto nº 6.135, de 26 de Junho de 2007, com endereço no Município de Getulina/SP;

For membro de família com renda per capita de no máximo meio salário mínimo;

Ter qualquer tipo de deficiência visual, física, mental ou auditiva.

Comprovação de duas doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (meses), anteriores a publicação do Edital

de Abertura do Presente Concurso Público.

A solicitação deverá ser feita mediante requerimento, contendo toda documentação necessária e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Getulina, situado na Praça Bernardino de Campos, 184, centro, Getulina, SP, das 10h às 12h ou das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, até o dia 18/04/2016, segunda-feira.

O requerimento deverá conter:

I – Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II – Declaração fornecida pelo órgão gestor municipal do CadÚnico que o cadastro da família está atualizado há menos de 24 meses e que a renda per capita declarada e constante no CadÚnico é igual ou menor do que meio salário mínimo per capita.

III – A condição de pessoa com deficiência pode ser comprovada por meio de:

a) Laudo médico, que pode ser emitido por médico do trabalho da empresa ou outro médico, atestando enquadramento legal do (a) empregado (a) para integrar a cota, de acordo com as definições estabelecidas na Convenção nº 159 da OIT, Parte I, art. 1; Decreto nº 3.298/99, arts. 3º e 4º com as alterações dadas pelo art. 70 do Decreto nº 5.296/04. O laudo deverá especificar o tipo de deficiência e ter autorização expressa do (a) empregado (a) para utilização do mesmo pela empresa, tornando pública a sua condição;

b) Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.

IV - A comprovação de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação.

A LEI MUNICIPAL que regulamenta a ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO está disponível no site da Prefeitura Municipal de Getulina – www.getulina.sp.gov.br e no site da empresa – www.primeconcursospublicos.com.br.

Getulina-SP, 11 de abril de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Terça-feira, 12 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 53

Página 4 de 4

Fábio Augusto Alvares

Prefeito Municipal

Código Localizador: 3PZUTFYM